



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ESTEIO.

No dia primeiro de julho do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Esteio o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Adriana Kunrath e Vinicius Daniel Petry e pela Diretora de Secretaria Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Lucas Bitencourtt Mallez – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Claudia Mathias Duro Tomazio – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Jacques Nogueira – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Lilian Batista Minho – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Flavio Antonio Wolf – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Eliseu Cardozo Barcellos – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Vera Maria Sabarros Coelho – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Delia de Fátima Porto Saldanha (Auxiliar Judiciário), Erocí Ernani Fernandes de Souza (Técnico Judiciário), Guilherme Antonio Chies Malgarizi (Técnico Judiciário), Luiz Fernando Farina Keller (Técnico Judiciário), Miriam Isabel Guizzo (Analista Judiciário), Nilton Neri da Silva



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário) e Vera Regina Teixeira (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.3.2007 a 30.6.2008** – a existência de **15 (quinze)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 00097-2007-281-04-00-4, com prazo vencido desde 14.4.08; 00092.281/99-0, com prazo vencido desde 14.4.08; 00959-2005-281-04-00-7, com prazo vencido desde 15.4.08; 00031-2004-281-04-00-1, com prazo vencido desde 22.4.08; 00737.281/95-2, com prazo vencido desde 22.4.08; 00487-2004-281-04-00-1, com prazo vencido desde 22.4.08; 01709-2007-281-04-00-6, com prazo vencido desde 02.5.08 e 00799-2006-281-04-00-7, com prazo vencido desde 26.5.08, somente foram expedidas notificações para devolução dos processos em 17.6.08, às vésperas da inspeção correcional. No processo nº 00631.281/96-7, com prazo vencido desde 28.7.06, após expedidas notificações para devolução dos autos, em 05.3.07 e 11.02.08; sendo as mesmas infrutíferas, tendo sido, então, expedida Carta Precatória de Busca e Apreensão de Autos em data de 25.3.08. Nos processos nºs 00812-2003-281-04-00-5, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo vencido desde 03.3.08, 01353-2004-281-04-00-8, com prazo vencido desde 03.3.08 e 01059.281/98-8, com prazo vencido desde 10.3.08, foram expedidas notificações para devolução dos processos em 09.4.08, inexitosas, sendo expedidos Mandados de Busca e Apreensão de Autos em 19.6.08. No processo nº 01261.281/92-6, com prazo vencido desde 15.8.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.4.08 e mandado de busca e apreensão, em 02.5.08, sem êxito. No processo nº 00210.281/87-1, com prazo vencido desde 10.3.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.4.08. No processo nº 00930-2007-281-04-00-7, com prazo vencido desde 26.3.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.4.08, foi requerida dilação de prazo em 21.5.08, tendo sido deferido em 26.5.08. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.3.2007** a **30.6.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito, de nº 01102-2006-281-04-00-5, e que se encontra com o prazo de retorno excedido desde 04.5.08, sem que fosse tomada qualquer providência no sentido de solicitar a devolução dos autos. ***Determina-se à Diretora de Secretaria sejam realizadas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **29.3.2007** a **30.6.2008**, verificou-se que não existe nenhum mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **50 (cinquenta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Luciane Cardoso Barzotto** - 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Vinicius Daniel Petry** – 16 (dezesesseis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Adriana Kunrath** – 17 (dezesete) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Ligia Maria Belmonte Klein** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Mariana Roehle Flores Arancibia** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Patrícia Iannini** – 01 (um) processo pendente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO.** Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **29.3.2007 a 30.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **não-observância das formalidades exigidas para a confecção da capa** do Livro de 2008; **ausência de certidão**, Livro de 2007, fls. 84 (treinamento), 85, 102, 138 e 140 (LTS), 99 (remoção); Livro de 2008, fls. 49 e 75 (LTS), 62, 88, 89 e 90 (remoção); **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fls. 50, 51, 54 e 68; Livro de 2008, fls. 05, 42, 43 e 50; **intervalo inferior a uma hora**, Livro de 2007, fls. 54, 55 e 77; Livro de 2008, fls. 07, 08 e 25; **registro errado**, Livro de 2008, fls. 17 (dia 28), 24 (dia 28) e 67 (dia 27); **ausência de registro de horário**, Livro de 2007, fls. 53 (dia 20); Livro de 2008, fls. 18 (dia 27) e 81 (dia 27); **apontamento a lápis**, Livro de 2007, fls. 55 (código) e 85 (LTS); **ausência de numeração de folha-ponto**, Livro de 2008, entre as fls. 96 e 97. **Observe a Diretora de Secretaria as formalidades para a confecção das capas dos livros-ponto, consoante estabelece o art. 48, alíneas 'a' e 'b', do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Determina-se que as rasuras também sejam ressalvadas por meio certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Atente a Diretora de Secretaria para que sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado nas anotações de horário, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto. Todos os registros devem ser feitos à tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2007, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS.***

Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2007 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **29.3.2007 a 30.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **numeração rasurada,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livro de 2008, volume I, fls. 158/160; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados. ***Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente a Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, e parágrafos, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo.*** **7. LIVRO-PAUTA.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras à tarde, sendo que, atualmente, a Vara se encontra em regime de Juiz Auxiliar, havendo designação de pauta às segundas e terças-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 07 (sete) iniciais e 04 ou 05 (quatro ou cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 02 (duas) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **30.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **29 (vinte e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para o dia **04.3.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **14.8.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **44 (quarenta e quatro)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **250 (duzentos e cinqüenta)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **37 (trinta e sete)** processos, sendo **10 (dez)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01116-2005-281-04-00-8, 01263-2005-281-04-00-8, 00741-2003-281-04-00-0, 00955-2007-281-04-00-0, 00986-2006-281-04-00-0, 01485-2006-281-04-00-1, 00946-2006-281-04-00-9, 00418-2004-281-04-00-8, 01314-2004-281-04-00-0 e 00901-2007-281-04-00-5) e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01109-2006-281-04-00-7, 00901-2006-281-04-00-4, 00960-2007-281-04-00-3, 00979-2002-281-04-00-5, 00960-2005-281-04-00-1, 01142.281/98-1, 01106-2003-281-04-00-0, 01067-2004-281-04-00-2, 01459-2005-281-04-00-2, 01128-2003-281-04-00-0, 00895.281/00-7, 00898-2007-281-04-00-0, 01131.281/02-0, 01201-2004-281-04-00-5, 00127-2005-281-04-00-0, 00491-2008-281-04-00-3, 01108-2007-281-04-00-3, 00914-2007-281-04-00-4, 01032-2004-281-04-00-3, 01119-2002-281-04-00-9, 00485.281/02-3, 00420-2008-281-04-00-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0, 00915-2005-281-04-00-7, 00417-2007-281-04-00-6, 00919.281/01-0, 01208-2006-281-04-00-9 e 00488.281/98-9), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 01263-2005-281-04-00-8**

– Despacho: “ Visto em correição. *A ata da fl. 158, realizada no dia 21 de junho de 2007, registra a homologação de acordo entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em dez parcelas iguais e consecutivas, no dia 01 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente. O vencimento da última parcela ocorreu no dia 01 de abril de 2008, sem que a Secretaria tenha providenciado na certificação do transcurso deste prazo. Deve a Diretora de Secretaria adotar as providências necessárias a garantir o trâmite regular do feito, até o seu final, atentando para que sejam feitos os devidos registros de andamento no sistema inFOR.”* **Processo nº 00418-2004-**

281-04-00-8 – **Despacho: “Visto em correição.** *Examinando os autos, verifico que a execução continuou para satisfação da contribuição previdenciária, tendo as partes sido intimadas, em 06 de novembro, da data para a realização do leilão, marcado para os dias 04 e 14 de dezembro de 2007. Arrematado o bem, foram as partes notificadas das contas do leiloeiro, com publicação da nota no dia 10 de janeiro de 2008. Somente em 08 de abril a Secretaria lança certidão de que a exeqüente é a União, e, de ordem, diligencia na sua ciência, o que só ocorre, efetivamente, em 16 de abril de 2008. O próximo ato cartorial praticado é o termo de conclusão ao Juiz, apenas no dia 13 de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

junho, que, na mesma data, despacha no feito. Desde então, não foi dado nenhum andamento ao processo. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a importância do correto andamento processual a ser dado aos feitos em tramitação na unidade, atentando, ainda, para a necessária celeridade na prática dos atos cartoriais, observando o teor do artigo 190, inciso II, do CPC, para o cumprimento das determinações judiciais.” **Processo nº 01314-2004-281-04-00-0** – **Despacho:** **“Visto em correção.** No despacho da fl. 138, de 20-02-2008, há determinação judicial para que seja intimada a reclamada a comprovar a retenção fiscal em dez dias, o que somente ocorre em 24 de março, com publicação no dia 28 de março de 2008 (fl. 142). Há registro da retirada em carga do processo, no dia 26 de março, com devolução registrada no dia 28 de março de 2008. Desde então, nenhum ato cartorial foi praticado no processo. Foi, no entanto, informado pela Secretaria que a procuradora do demandado nestes autos prestou esclarecimentos sobre o andamento do feito, que, no entanto, não foi certificado nos autos. Deve a Diretora de Secretaria observar para que, em casos como o presente, seja devidamente lançado no feito a certidão com a situação processual, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade para que determine o que entender de direito. Nesta situação, deve a Diretora de Secretaria atentar para que sejam devidamente lançados os andamentos no sistema inFOR.” **Processo nº 00901-2007-281-04-00-5** – **Despacho:** **“Visto em correção.** Na certidão lavrada à fl. 274, assim constou: “Certifico que, tendo em vista o desentranhamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*de documentos procedido em audiência, procedi à eliminação dos termos de encerramento e abertura do primeiro e segundo volumes”. De conformidade com o teor do artigo 121 do Provimento nº 213/01, da Corregedoria, é dever a guarda de documentos obrigatórios, assim como os processos, com todos os seus volumes. Note-se que a autuação feita na abertura do segundo volume é ato cartorial que deve ser preservado, assim como os termos de encerramento e abertura lavrados. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que atos desta natureza não sejam mais praticados, preservando, com isso, a integridade do processo e do seu correspondente procedimento.” **Processo nº 00914-2007-281-04-00-4***

– Despacho: “Visto em correição. De conformidade com informação prestada pela Diretora de Secretaria, a prática da Juíza Luciane Cardoso Barzotto de designar data de audiência e determinar a intimação da reclamada para apresentar contestação em Secretaria já foi eliminada nesta unidade. De outra parte, verifico evidente equívoco praticado na lavratura da certidão da fl. 110, datada do dia 14 de novembro, onde é certificada a 'antecipação' da audiência designada para o dia 12 de novembro (fl. 17), para o dia 13 de dezembro, sem que exista nos autos qualquer certidão referente a não realização da audiência no dia 12 de novembro. Atente a Diretora de Secretaria para que equívocos desta natureza não mais ocorram, pois maculam a necessária segurança dos atos cartoriais praticados nos autos. Vê-se, ainda, que foi entabulado acordo entre as partes, que, após expirado prazo de seu cumprimento, ainda não foi devidamente certificado nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos, nem atendida a determinação judicial de intimação da União. Deve a Diretora de Secretaria observar o teor do artigo 190, inciso II, do CPC.” Nos processos n°s 01116-2005-281-04-00-8, 00955-2007-281-04-00-0, 00986-2006-281-04-00-0, 01485-2006-281-04-00-1 e 00946-2006-281-04-00-9, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01109-2006-281-04-00-7** – numeração incorreta, a partir da folha 08, exclusive; ausência de carimbo “em branco” (fls. 130 v., 131 v. e 132 v.); certidão sem identificação do servidor (fl. 118); termo sem assinatura do servidor (fl. 113 v.). **Processo n° 00901-2006-281-04-00-4** – numeração incorreta, a partir da fl. 41, exclusive; ausência de carimbo “em branco” (fl. 40 v.); certidão sem identificação do servidor (fl. 07). **Processo n° 00960-2007-281-04-00-3** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo n° 00979-2002-281-04-00-5** – numeração incorreta (fl. 281 em duplicidade); ausência de carimbo “em branco” (fl. 329 v.); termo sem assinatura do servidor e sem identificação (fl. 278 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 281 e 335 v.). **Processo n° 00960-2005-281-04-00-1** – autos com anotações impróprias na capa; numeração incorreta após a fl. 60; carimbo “em branco” invertido (fl. 92 v.); certidão com lacunas e espaços em branco (fl. 86 v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (carimbo não preenchido – fl. 51); termos sem referência ao dia da semana (fls. 54, 71 e 91). **Processo n° 00491-2008-281-04-00-3** – despacho sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinatura do juiz (fl. 09). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica de processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais. **Processo nº 01142.281/98-1** – em 27.3.08, foi expedida notificação ao exeqüente para retirar alvará, em dez dias, com certidão de decurso do prazo somente em 20.5.08; o último andamento se deu em 28.5.08, com a expedição de nova notificação ao exeqüente para retirar alvará, em dez dias (fl. 221). **Processo nº 01106-2003-281-04-00-0** – em 04.9.06, foi expedida notificação ao depositário, com prazo de cinco dias, por oficial de justiça (fl. 205), efetivada em 06.9.06 (fl. 205 v.), e certidão de decurso do prazo em 09.5.07 (fl. 205 v.); na mesma data, há despacho determinando a intimação e, caso inexitosa, a prisão do depositário infiel (fls. 206/207); a intimação foi expedida somente em 25.6.07 (fl. 209) e efetivada em 14.7.07 (fl. 210). Em 23.7.07, foi dada ciência ao leiloeiro (fl. 212), sendo o andamento subsequente um despacho datado de 25.10.07, instando o leiloeiro a informar se efetivamente lhe foi entregue o bem constricto (fl. 213), o qual tomou ciência da determinação em 20.11.07 (fl. 214); certidão de decurso do prazo em 21.02.08 (fl. 214 v.); em 11.3.08, nova certidão de ciência ao leiloeiro, em relação ao mesmo despacho (fl. 214 v.); petição do leiloeiro protocolizada em 18.4.08 (fl. 215) dizendo que encontrou o bem desmontado; em 09.5.08, há despacho determinando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação do leiloeiro (fl. 216), cumprido em 29.5.08, sem andamento posterior. **Processo nº 1067-2004-281-04-00-2** – em 16.02.07, há despacho determinando a notificação do exeqüente para informar o endereço do executado (fl. 67), cumprido em 05.3.07. Petição do exeqüente protocolizada em 12.7.07 (fl. 80) e despacho em 30.7.07, determinando a expedição de ofício à Junta Comercial (fl. 81), cumprido somente em 09.01.08 (fl. 82). **Processo nº 01459-2005-281-04-00-2** – notificações às partes para apresentarem conta de liquidação expedidas em 22 e 23.5.07 (fls. 404/405); andamento posterior, ofício recebido da Procuradoria do Trabalho, protocolizado em 12.7.07 (fl. 406); após, despacho em 12.7.07, determinando que o contador elabore a conta (fl. 407); devolução da notificação expedida à executada com data de 26.6.07 e certidão dando conta da devolução somente em 07.8.07 (fl. 409); o andamento posterior ocorreu em 18.9.07, mediante novo ofício recebido da Procuradoria do Trabalho, cuja solicitação foi atendida somente em 01.10.07 (fl. 411). Citação do executado devolvida em 20.02.08 (fl. 427 v.) e despacho em 11.3.08, determinando a expedição de carta precatória citatória (fl. 428). **Processo nº 01128-2003-281-04-00-0** – sem referência ao 2º Volume na capa dos autos (art. 63, § 2º, do Provimento nº 213/01, da Corregedoria; em 28.9.06, despacho determinando a atualização da conta e citação da ré (fl. 217), com lançamento da conta em 07.12.06 (fl. 218), mandado de citação expedido em 13.12.06 (fl. 219) e, somente em 09.5.07, certidão de decurso de prazo (fl. 220); em 09.8.07, penhora efetivada (fl. 225), com certidão de decurso de prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 18.9.07 (fl. 226) e notificação do perito-exeqüente apenas em 16.01.08 (fl. 227), sendo que, somente em 20.5.08 há certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho (fl. 228); em 27.5.08, notificações expedidas às partes para se manifestarem a respeito da venda do bem penhorado, prazo de cinco dias (fls. 229/230), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00895.281/00-7** – em 30.3.07, petição da executada protocolizada (fl. 285), sendo o andamento subsequente (notificação à executada, conforme despacho da fl. 273) efetuado somente em 10.5.07 (fl. 287); em 02.7.07, despacho determinando citação do executado (fl. 323), cumprido somente em 30.11.07 (conta, fl. 324, e mandado, fl. 325); em 10.12.07, embargos à execução protocolizados (fl. 328), com conclusão em 21.12.07 e despacho em 07.01.08 (fl. 330); na mesma data, expedida notificação à exeqüente dos embargos (fl. 331), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 24.4.08 (fl. 332); em 06.5.08, expedidas notificações às partes da sentença de embargos (fls. 336/337), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00898-2007-281-04-00-0** – em 19.12.07, petição do autor informando inadimplemento do acordo (fl. 91), com despacho em 29.01.08 e lançamento da conta em 01.02.08 (fl. 92), sendo o próximo andamento (petição do exeqüente – fl. 93) verificado apenas em 12.3.08; em 07.4.08, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 102), efetivado, somente, em 05.5.08 (fl. 103, conta; e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 104, mandado); em 14.5.08, despacho determinando intimação do exeqüente (fl. 106), cumprido, apenas, em 18.6.08 (fl. 107). **Processo nº 01131.281/02-0** – em 06.02.07, procurador do INSS ciente do acordo (fl. 217 v.), com andamento subsequente (conclusão e despacho) só em 09.5.07 (fl. 218) e notificação para executada expedida em 15.6.07 (fl. 219), sendo o procurador do INSS intimado do despacho apenas em 21.01.08 (fl. 220), e próximo andamento (ofício da Vara Federal Cível de Canoas) verificado somente em 05.6.08 (fl. 221). **Processo nº 01201-2004-281-04-00-5** – em 30.11.06, despacho determinando notificação exeqüente (fl. 48), só cumprido em 26.01.07 (fl. 49); em 01.3.07, despacho determinando notificação depositário (fl. 52), expedida somente em 16.4.07 (fl. 53); em 17.5.07, certidão, conclusão e despacho (fls. 57/58), sendo expedida Carta Precatória para intimação do depositário, como determinado, apenas em 16.8.07 (fl. 59); em 18.10.07, despacho determinando intimação do leiloeiro (fl. 68), só efetivada em 20.11.07 (fl. 69); em 03.12.07, despacho no seguinte teor: “Ao leiloeiro para que prossiga a execução com a venda judicial dos computadores” (fl. 71), do qual houve intimação somente em 15.01.08 (fl. 71 v.); em 11.3.08, despacho (fl. 85), dando ciência às partes da prestação de contas do leiloeiro, com notificações expedidas em 25.4.08 (fls. 100/101), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00127-2005-281-04-00-0** – em 02.10.06, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 90/91), com certidão de decurso de prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente em 16.01.07 (fl. 92); em 03.4.07, cálculos apresentados pelo contador “ad hoc” (fl. 123), com conclusão e despacho em 30.4.07 (fl. 131), lançamento da conta em 21.5.07 (fl. 132), expedição de mandado de citação em 23.5.07 (fl. 133) e certidão de decurso de prazo em 02.7.07 (fl. 133 v.); em 13.11.07, expedida autorização judicial, só recebida pela leiloeira em 16.01.08 (fl. 145); em 09.4.08, expedida notificação à executada, prazo de cinco dias (fl. 174), com conclusão e despacho em 06.5.08 (fl. 175), o qual só foi cumprido na data da presente correição (fl. 176). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01108-2007-281-04-00-3** – despacho em 14.8.07 determinando a juntada da contestação em Secretaria (sem a designação de audiência para tanto), marcando perícia e concedendo prazo para manifestação do reclamante. Foi designada audiência somente para 25.02.08 (fl. 13). Em 11.4.08, há despacho determinando a notificação do procurador da reclamada para justificar e comprovar ausência na audiência, em cinco dias (fl. 55), cumprido em 15.4.08, sem andamento posterior. **Processo nº 01032-2004-281-04-00-3** – cálculos de liquidação apresentados em 10.10.06 (fls. 240/269) e notificações às partes expedidas em 30.10.06 (fls. 271/272), com prazo de dez dias sucessivos; certidão de decurso do prazo somente em 28.3.07 (fl. 276) e despacho, na mesma data, julgando a conta líquida e determinando a citação da executada (fl. 276); certidão de cálculos em 19.4.07 (fl. 277) e mandado de citação em 23.4.07 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

278). Em 16.5.07 foram expedidos alvarás (fls. 283/284), após, em 20.6.07, foi expedida notificação à executada para comprovar despesas pendentes (fl. 285); andamento posterior ocorreu mediante notificação ao exeqüente para retirar alvará, expedida em 25.10.07 (fl. 286); somente em 25.02.08 foi certificado o decurso do prazo para a executada comprovar despesas (fl. 288). Bloqueio de valores em 17.3.08 (fl. 291/299) e guia de depósito juntada em 05.5.08 (fl. 300), bem como despacho determinando a intimação da executada para embargar (fl. 301), o qual foi cumprido em 07.5.08 (fl. 302), sendo este o último impulso dado ao processo. **Processo nº 01119-2002-281-04-00-9** – notificação do exeqüente para ciência dos recolhimentos previdenciários em 03.10.06 (fl. 403) e certidão de decurso do prazo em 09.5.07 (fl. 403 v.); União abriu mão do prazo em 14.5.07 (fl. 404); certidão de decurso do prazo para impugnação da sentença de liquidação somente em 21.8.07 (fl. 405) e despacho, na mesma data, determinando a notificação do exeqüente do recolhimento fiscal e da executada para comprovar custas (fl. 405); notificação ao exeqüente expedida em 04.10.07 (fl. 406) e da executada em 03.12.07 (fl. 410); certidão de cálculos em 17.12.07 (fl. 413) e comprovação do pagamento das custas em 14.01.08 (fls. 414/415). Em 21.01.08 foi expedida notificação ao exeqüente para retirar documentos, no prazo de dez dias (fl. 417), com certidão de decurso do prazo somente em 19.5.08 (fl. 420 v.); expedida nova notificação em 28.5.08, sendo este o último andamento no processo até a inspeção correcional. **Processo nº 00485.281/02-3** – petição do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

exequente protocolizada em 29.10.07 (fl. 133), solicitando a redução da avaliação do bem penhorado, assim como a expedição de ofício ao DETRAN e penhora “on line”; o andamento posterior trata-se de certidão de cálculos datada de 14.12.07 (fl. 134) e, novamente, em 10.01.08 (fl. 135); penhora “on line” efetuada também em 10.01.08, negativa (fls. 136/137); petição do exequente em 15.02.08, indicando bens à penhora (fl. 140); despacho determinando expedição de Carta Precatória de penhora em 19.02.08 (fl. 141) e certidão de cálculos em 27.3.08 (fl. 142); Carta Precatória expedida em 28.3.08 (fl. 143) e último andamento, notificação de distribuição da aludida Carta Precatória, em 18.4.08 (fl. 144). **Processo nº 00915-2005-281-04-00-7** – em 05.10.06, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 95/96), com conclusão e despacho somente em 29.01.07 (fl. 98), o qual foi cumprido apenas em 30.4.07 (fl. 99); em 17.7.07, contador “ad hoc” apresenta cálculos (fl. 104), com conclusão e despacho, determinando citação da reclamada, em 13.8.07 (fl. 114), lançamento da conta e mandado expedido em 27.9.07 (fls. 115/116); em 11.10.07, certidão da Oficiala de Justiça (fl. 117), da qual o reclamante foi notificado em 14.11.07 (fl. 118); em 16.01.08, petição dos herdeiros do reclamante falecido protocolizada (fl. 122, a carmim), com conclusão e despacho em 21.02.08 (fl. 133, a carmim); em 05.3.08, despacho determinando citação da ré (fl. 138, a carmim), com lançamento da conta em 04.4.08 (fl. 140) e mandado de citação expedido em 09.4.08 (fl. 141); em 08.5.08, despacho determinando notificação do reclamante sobre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petição da ré (fl. 142), o que ocorreu apenas em 03.6.08 (fl. 144). **Processo nº 00417-2007-281-04-00-6** – em 17.12.07, acordo homologado em audiência (fl. 746), tendo sido determinada, na ocasião, a intimação do INSS, o que não ocorreu até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00919.281/01-0** – em 17.01.08, despacho determinando notificação da ré para comprovar pagamento Precatório, prazo 10 dias (fl. 278), com manifestação da parte apenas em 07.5.08 (fl. 281) e conclusão e despacho em 21.5.08 (fl. 285), no seguinte teor: “Libere-se o depósito da fl. 284 ao reclamante e ao perito. Vista ao reclamante e à UNIÃO do recolhimento previdenciário da fl. 283. Oficie-se o Eg. TRT4 e solicite-se a devolução do precatório, tendo em vista o pagamento do débito”; alvará remetido ao perito em 29.5.08 (fl. 287), alvará do reclamante na contracapa dos autos e nada mais foi efetuado no processo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01208-2006-281-04-00-9** – em 27.12.06, despacho determinando notificação das partes (fl. 454), o que só foi efetivado em 02.02.07 (fls. 456/457); em 09.4.07, despacho determinando o encaminhamento dos autos ao perito médico (fl. 485), o que ocorreu em 08.5.07 (fl. 487); em 12.02.08, acordo homologado em audiência, sem determinação de intimação do INSS (fl. 526); reclamada comprova depósito de honorários periciais em 29.4.08 (fl. 529), com expedição de alvará em 05.5.08 (fl. 531), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00488.281/98-9** – em 08.01.07, protocolizada petição do autor (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

235), sendo que o próximo andamento (intimação do INSS dos cálculos de liquidação) só se verificou em 09.02.07 (fl. 236), com conclusão e despacho em 13.3.07 (fl. 237); em 30.3.07, reclamada citada (fl. 245), com certidão de decurso de prazo em 30.4.07 (fl. 245 v.); em 02.7.07, reclamada retifica cálculos, como determinado pelo Juízo (fl. 252), com determinação de nova citação em 20.7.07 (fl. 261), a qual foi expedida em 23.8.07 (fl. 262 v.); em 04.9.07, embargos à execução protocolizados (fl. 267), com conclusão e despacho somente em 28.01.08 (fl. 269), rejeitando liminarmente os embargos, do qual o réu foi notificado em 30.01.08, com certidão de decurso de prazo apenas em 08.5.08 (fl. 270 v.) e, como andamento subsequente, notificação do autor em 09.6.08. **ATOS CARTORIAIS**. Verificou-se sensível atraso na prática de alguns atos cartoriais, como a certificação de prazo dos processos, que se encontra no dia 25 de abril, ainda que observados os casos com prioridade; o protocolo também está sendo realizado com atraso substancial, encontrando-se no dia 26 de junho, petições classificadas como 'normais', e, no dia 27 de junho, aquelas referentes aos casos considerados urgentes. Igualmente, quanto aos processos que demandam a elaboração de ofícios, constatou-se atraso, dentre os quais cita-se o processo nº 00481-2003-281-04-00-3, que aguarda desde março de 2008 para que seja dado este impulso cartorial; encontrou-se, também, processo com sentença publicada em janeiro de 2008, já com recurso ordinário interposto, inclusive com contra-razões da parte contrária desde o dia 10 de março de 2008, aguardando apenas que a Secretaria elabore



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ofício a ser enviado ao Ministério Público, com cópia da sentença (proc. nº 00909-2007-281-04-00-1), diante da notícia da existência de fraude. Deve a Diretora de Secretaria envidar esforços necessários à redução destes prazos, elaborando projeto envolvendo todos os servidores da unidade voltado a este fim, para que, tão logo seja possível, o movimento processual fique mais atualizado. Registra-se, também, a necessária observância pelos servidores de que, no desentranhamento de documentos, não haja a supressão das autuações e termos de encerramento e abertura dos 1º, 2º e 3º volumes, tal como se verificou no processo nº 01208-2006-281-04-00-9. Há que se registrar, por necessário, que foram feitas modificações na estrutura física da unidade, com a retirada do equipamento da informática utilizado pelo Servidor, que gerou espaço, atualmente utilizado pela Secretaria. Durante a realização destes serviços, modificou-se, também, a rede elétrica, assim como foi feita a troca do piso em toda a extensão da unidade, gesso no teto, além da instalação de 'splits' de ar e pontos lógicos para os computadores. Nesse período, apesar do transtorno decorrente da obra, não houve prejuízo à continuidade das atividades cartoriais, tendo em vista o esforço de todos os servidores da unidade. **ARQUIVO.** O espaço destinado ao arquivamento dos processos encontra-se bem organizado, com boa ventilação e iluminação, havendo locais para mais processos, em razão da remessa feita ao depósito centralizado. A Diretora de Secretaria informou que vem sendo feita a eliminação de documentos depositados em Secretaria, da seguinte forma: por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

iniciativa da Diretora de Secretaria, juntamente com alguns servidores da unidade, está sendo feita uma triagem dos documentos armazenados no arquivo, para serem devolvidos às partes, havendo determinação da Juíza titular para que, quando não retirados, se proceda a eliminação destes documentos quando em cópia. Os demais documentos são remetidos ao depósito centralizado. Também foi feita referência à localização de documentos que dizem respeito à época de instalação da unidade, que estão sendo preparados para serem enviados ao Memorial. **RECOMENDAÇÕES.** É recomendação do Juiz Vice-Corregedor que a unidade seja dotada de mais um servidor, em razão do número de processos em audiência e do número médio de ações ajuizadas mensalmente. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia primeiro de julho de 2008, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se à Diretora de Secretaria de Vara que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria da Vara para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe, ainda, para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário (artigos 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(6)** atente a Diretora de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

‘inFOR’ (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** que sejam observados os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ele responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria continuar a utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores continuem sendo alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Adriana Kunrath e Vinicius Daniel Petry, pela Diretora de Secretaria Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL